

1. APRESENTAÇÃO

a) A política estabelece os princípios e as diretrizes para a renovação de membros do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito COCRE.

b) É revisada, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, por proposta do Conselho de Administração da Cooperativa ou em decorrência de alterações de normas legais, regulamentares ou sistêmicas do Sicoob;

2. DIRETRIZES

As diretrizes fixadas nesta Política têm o objetivo de assegurar a renovação de membros do Conselho de Administração, promovendo a entrada gradual de novos membros.

Ao mesmo tempo, a cooperativa deve assegurar a solidez, a estabilidade e a regularidade da gestão e da governança, garantindo a fluidez das transições e harmonizando a renovação da liderança com a continuidade da estratégia de longo prazo, fortalecendo tanto a cooperativa quanto a representatividade de seus associados.

3. PERIODICIDADE

A renovação dos membros do Conselho de Administração de que trata esta Política deverá ocorrer a cada eleição, em pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, conforme determina a Resolução CMN 5.131/2024.

Para efeito do tempo máximo de permanência de membros no Conselho de Administração, será considerado como critério de elegibilidade o limite de idade e limite de mandatos para candidatura a cargos no Conselho de Administração, a saber:

I. Para concorrer ao cargo no Conselho de Administração (inclusive no caso de reeleição) o candidato deve ter a idade de até 80 (oitenta) anos completos na data da eleição, a ser aferida na inscrição da chapa;

II. O mandato poderá ser cumprido integralmente pelo membro estatutário que atingir o limite de idade durante o exercício;

III. O ocupante de cargo estatutário abrangido por esta Política (Presidente) poderá exercer até 2 (dois) mandatos consecutivos na mesma posição, atingido este limite,

poderá ocupar o cargo de conselheiro vogal, por mais um mandato na cooperativa, em caso de nova candidatura;

IV. O exercício de mandato-tampão (complementação de mandato de antecessor) apenas não será computado para fins do limite de recondução estabelecido nesta Política, se o período de exercício for inferior à metade do prazo total do mandato estatutário;

V. Atingido o limite máximo de mandatos consecutivos ou o limite de idade estabelecido nesta política, o membro torna-se inelegível para o Conselho de Administração. Especificamente em relação ao limite de mandatos, o membro ficará inelegível por, no mínimo, **um mandato**, de modo a assegurar a efetiva renovação do colegiado.

4. RENOVAÇÃO

As renovações de membros dos Conselhos, de que trata esta Política, aplicam-se aos eleitos nas assembleias gerais, ordinária ou extraordinária, ocorridas a partir de 01/01/2026.

5. COMUNICAÇÃO

O teor desta Política deverá ser comunicado para o conhecimento dos associados da cooperativa na primeira assembleia geral que ocorrer a partir da sua aprovação. No caso de a singular adotar a representação por delegados, a comunicação de que trata este item deve ocorrer na primeira reunião da seccional posterior à citada aprovação.

Complementam esta Política, e a ela se subordinam, todas as normas e os procedimentos operacionais que forem aprovados no âmbito da Cooperativa e que se relacionam ao assunto ora tratado.

6. REFERÊNCIAS

Deverão ser observadas, na aplicação desta Política, as diretrizes da Política Institucional de Sucessão de Administradores, o Plano de Sucessão de Administradores, a Política Institucional de Certificação e de Capacitação de Dirigentes, o Manual de Certificação de Dirigentes e o Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes, bem como a Resolução CMN-5.051/2022 e CMN-5.131/2024.

7. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Descrição
00	09.12.2025	Emissão inicial